



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2019/2020

ERRATA 001 DO EDITAL 003/2019

No Anexo I do Termo de Referência, no Item 8 que trata do Prazo de Vigência do contrato:

Onde se lê:

O serviço oriundo deste Termo de Referência deverá se iniciar no primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal de Marilândia.

O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente for mais vantajoso para a Câmara Municipal de Marilândia, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- A. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- B. A Câmara Municipal de Marilândia mantenha interesse na realização dos serviços;
- C. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Câmara Municipal de Marilândia; e
- D. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Leia-se:

O serviço oriundo deste Termo de Referência deverá se iniciar no primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

O prazo de vigência do Contrato será da assinatura do contrato até o trigésimo primeiro dia de dezembro de dois mil e dezenove (31/12/2019).

A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal de Marilândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2019/2020

O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente for mais vantajoso para a Câmara Municipal de Marilândia, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- E. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- F. A Câmara Municipal de Marilândia mantenha interesse na realização dos serviços;
- G. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Câmara Municipal de Marilândia; e
- H. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Marilândia, 07 de fevereiro de 2019

José Luiz Brandão
Presidente/Pregoeiro da CPL